

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO**

**Projeto de Lei Ordinária n. 15/2026**  
**Relator: Vereadora Malu Protetora**  
**Apresentado em 17/03/2026**  
**Autor: Chefe do Poder Executivo**  
**Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria**

*Ementa: Voto da relatora ao Projeto de  
Lei Ordinária n. 15/2026.*

**VOTO/PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.507, de 02 de janeiro de 2013, que trata da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, órgão executivo municipal de trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e dá outras providências.

A proposição estabelece a atualização das competências da referida Superintendência, adequando sua atuação às disposições atualmente vigentes no âmbito do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente à Resolução n.º 811/2020.

O texto também evidencia que a SMT passa a exercer, de forma expressa e alinhada à normativa federal, atividades relacionadas à engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação para o trânsito, bem como controle e análise de estatísticas.

De acordo com a justificativa apresentada, a proposta tem por objetivo atualizar a legislação municipal, promovendo sua adequação às normas vigentes, garantindo maior segurança jurídica e conformidade institucional no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

É o relato.

## II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Sob a perspectiva desta Comissão, verifica-se que o presente Projeto de Lei apresenta relevante interesse público, especialmente no que se refere à organização e ao aprimoramento das políticas públicas de trânsito no Município.

A atuação da Superintendência Municipal de Trânsito, conforme delimitada na proposição, contribui diretamente para a melhoria da mobilidade urbana, promoção da segurança viária e redução de riscos no tráfego, com reflexos positivos nas áreas de educação, saúde pública e serviços urbanos.

Neste cenário, a atualização normativa das competências da SMT configura medida adequada de modernização administrativa, possibilitando maior eficiência na execução das atividades de trânsito e alinhamento às diretrizes nacionais.

Premente evidenciar que a alteração proposta possui caráter estritamente atualizador, não implicando criação de novas despesas ou estruturas administrativas, mas apenas promovendo a adequação da legislação municipal às normas atualmente em vigor.

Isto posto, referente às matérias afetas desta Comissão, a proposição revela-se pertinente, oportuna e compatível com o interesse público, contribuindo para o fortalecimento da política municipal de trânsito e para a melhoria da qualidade de vida da população.

**POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2026 nesta Casa Legislativa, até a deliberação final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereadora **MALU PROTETORA**  
*Relatora*

*Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**  
*Presidente*

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**  
*Membro*

*Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*